



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 115/2023

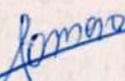
Cruzália - SP, 30 de Agosto de 2023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

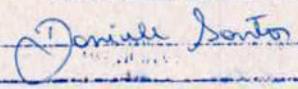
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 803/2023, que em sua ementa "**Dispõe sobre nova redação ao artigo 4º da Lei 381/2009, de 18 de junho de 2009, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente- CONDEMA e dá outras providências**", que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
ALAN LAURENTINO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA/SP.

Câmara Municipal de Cruzália	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	325
Data	30/08/23
Horário	16:25
	





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 803/2023.
DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 381/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE- CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 381/2009, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 12 (doze) conselheiros, cada qual com seu respectivo suplente, que formarão a plenária, respeitando a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do Município, tendo a seguinte composição:

I – 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

III - 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Saúde;

IV- 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Obras públicas e serviços urbanos;

V- 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Assistência Social

VI- 01 (um) representante e 1 (um suplente) dos diversos segmentos da sociedade civil;

VII - 01 (um) representante e 1 (um suplente) de entidades ambientalistas ou de coletores de coleta seletiva;

VIII- 01 (um) representante e 1 (um suplente) representante de produtores rurais;





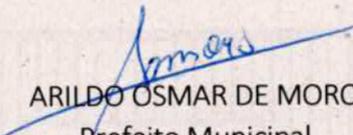
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IX - 02 (dois) representantes e 2 (dois suplentes) de bairros.

Art. 2º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por se tratar de despesa já prevista no orçamento vigente respectivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 30 de Agosto de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis:

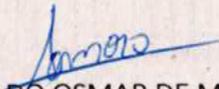
É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei nº803 de 30 agosto de 2023, que **"Dispõe sobre nova redação ao artigo 4º da Lei 381/2009, de 18 de junho de 2009, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente- CONDEMA e dá outras providências"**.

Tal iniciativa se faz necessária visto que a composição dos membros se dava por representantes do Poder Legislativo (Câmara Municipal), pois de acordo com o Ofício CMC nº081/2023 a participação no Conselho afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação dos poderes. Além disso, o tribunal de justiça consolidou o entendimento de não ser possível a participação de qualquer representante da câmara, ainda que não seja parlamentar.

Assim, os representantes da Câmara Municipal serão substituídos pelo segmento do Departamento de Assistente Social, pois existem neste, ações relacionadas ao meio ambiente como os cursos do SENAR, além de outras atividades.

Por toda feita, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Atenciosamente,


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal